



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar n° 133/2023

Processo Número: **28815/2023** | Data do Protocolo: 20/09/2023 12:41:02

Autoria: **Carlos Giannazi**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Garante aos professores efetivos "Categoria A" e aos professores estáveis "Categoria F" o direito de permanecer em escolas do Programa Ensino Integral - PEI.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003600340038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei Complementar

Garante aos professores efetivos "Categoria A" e aos professores estáveis "Categoria F" o direito de permanecer em escolas do Programa Ensino Integral - PEI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica assegurado aos professores efetivos denominados "Categoria A" e aos professores estáveis denominados "Categoria F", que acumulam legalmente cargos do magistério, o direito de permanecer em atividade nas escolas optantes pelo Programa Ensino Integral - PEI, independente da jornada escolhida e mesmo quando não tenham optado pela estrutura da nova carreira do magistério.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, consideram-se todas as jornadas permitidas na carreira do magistério, sejam elas inicial, básica ou integral, previstas nos incisos I, II e III do artigo 10 da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997

Artigo 2º - Aos professores efetivos denominados "Categoria A" e aos professores estáveis denominados "Categoria F", fica autorizada a atuação em escolas optantes pelo Programa Ensino Integral - PEI, mesmo que a jornada do profissional não seja de dedicação exclusiva para aquela unidade, por conta de acúmulo legal em outra unidade escolar.

Artigo 3º - O artigo 47 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, fica incluído de § 3º, com a seguinte redação:

"Artigo 47 - ...

...

§ 3º - Excepcionalmente aos professores efetivos denominados "Categoria A" e aos professores estáveis denominados "Categoria F", que acumulam legalmente cargos do magistério, fica assegurada a atuação nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral - PEI, independente do regime de dedicação exclusiva e da adesão às demais regras constantes nesta lei complementar. (NR)"

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os professores efetivos (Categoria A) e os estáveis (Categoria F), que acumulam legalmente cargos na rede estadual ou com outros entes federativos, estão sendo prejudicados em sua carreira e sendo forçados a se exonerarem de um dos cargos, depois de muito esforço e aprovação em concurso e de tempo de docência em ambos os cargos.

Isto porque a legislação que trata da adesão às unidades escolares do PEI - Programa Ensino Integral exige a dedicação exclusiva, com jornada de 40 horas e adesão às demais regras da nova carreira do





magistério.

Assim, ou aderem às regras da nova carreira - criticada imensamente pela rede por conta da retirada de direitos previstos na carreira atual - ou terão que ser afastados das unidades em que estão em exercício pedagógico, educacional e administrativo.

Em sua maioria, esses profissionais acumulam outras jornadas de classes e alunos, se integraram às escolas em que atuam e possuem relação de proximidade com a comunidade escolar.

De sua parte, o programa PEI vem se ampliando na rede estadual, fechando oportunidades de remoção e acomodação dos professores a ele não optantes. As escolas remanescentes do sistema regular, tornaram-se "ilhas" de sobrevivências aos professores que acumulam cargos, os quais lutaram muito pelo acúmulo que sempre foi e continua sendo um direito ao Quadro do Magistério.

Em muitas diretorias de ensino e em muitos municípios não há mais escolas "regulares" onde estes professores possam ser acomodados. Por isso, as diretrizes deste projeto proporcionarão uma justa acomodação dos educadores, que acumulam legalmente seus cargos.

E o impacto financeiro da medida é inexistente, pois esses professores receberão proporcionalmente à sua jornada e respectiva carga horária. E o sistema PEI não será prejudicado, não alterará a sua estrutura, apenas uma adequação justa a uma quantidade consideravelmente pequena comparada à quantidade total de professores.

Carlos Giannazi - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330038003200340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 20/09/2023 09:38

Checksum: **8BE2F4C4BB0CC68840EB971C24569D353361F7329165FE28AECF007C31BB9DA2**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330038003200340030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.